

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO



GABINETE DO PREFEITO

LEI 1137, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO NOVO - MG NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE - CIMAMS, RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Córrego Novo, Estado de Minas Gerais, **Elon de Oliveira Ferrari**, no uso das atribuições que lhe são conferidas FAZ SABER, a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal por seus representantes, aprovou e **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a participação do Município de Córrego Novo - MG junto ao **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene - CIMAMS**, constituído sob a forma de **associação pública** com personalidade jurídica de direito público, natureza autárquica interfederativa e integrante da administração indireta dos entes consorciados, de acordo com a **Lei 11.107/05**, tendo como finalidade precípua funcionar como instrumento de consolidação da cooperação interfederativa, atuando no desenvolvimento, regulação, execução e/ou gerenciamento de planos, projetos, atividades e/ou serviços públicos pelos e para os municípios consorciados, com ênfase especial na área da saúde pública, visando ampliar a qualidade e a eficiência na prestação desses serviços.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a **ratificar o contrato de consórcio público**, conforme previsto na **Lei 11.107/05**, assegurando a implementação de programas e a prestação de serviços de saúde em parceria com os demais entes consorciados.

Art. 3º Fica autorizada a **cessão de servidores municipais** ao consórcio, conforme disposto na **Lei 11.107/05**, desde que respeitados os critérios estabelecidos pela legislação vigente e garantida a continuidade dos serviços públicos essenciais no município.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferência ou operações de crédito ou transferências sem previsão legal.

§3º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da federação dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º O Município poderá firmar convênios, contratos e parcerias para execução dos serviços de saúde pública em colaboração com o consórcio, observadas as normas vigentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO



GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Córrego Novo-MG, 20 de fevereiro de 2025.

ELON DE OLIVEIRA FERRARI

Prefeito Municipal